Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 07 Outubro de 2026 Ano XV – Edição Nº 3668 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

DECRETO Nº 337/2026

SÚMULA: Nomeia Comitê Municipal do Transporte Escolar de Quedas do Iguaçu/PR e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, Sr. Rafael Ciryllo Chiapetti Alves de Moura, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 827/2011, de 13 de dezembro de 2011,
DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Comitê Municipal do Transporte Escolar de Quedas do Iguaçu, nos termos da Lei Municipal nº 827/2011, os seguintes membros:
01 – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Vilson Moraes
Suplente: Edimir Kozak
02 – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE ESTADUAL:
Titular: Railson Andreiv
Suplente: José Carlos Moreira Pinto
03 – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE MUNICIPAL:
Titular: Jusara Kubiak
Suplente: Nelci Correia da Silva
04 – REPRESENTANTES DOS PAIS E ALUNOS:
Titular: Keli Marina Gomes
Suplente: Nelci Souza Brasil Seyka
Art. 2º. Para cumprimento do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 827/2011, de 13 de dezembro de 2011, os membros nomeados na forma do art. 1º deste Decreto deverão eleger o Presidente do Comitê no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste Decreto.
Art. 3º. Os representantes do Comitê Municipal do Transporte Escolar terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.
Art. 4º. Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar de Quedas do Iguaçu:
I – analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo o número de alunos atendidos, as razões para as faltas e as respectivas justificativas, bem como informações acerca de eventuais problemas verificados nos veículos utilizados no Transporte Escolar, os quais deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação – NRE, no prazo solicitado;
II – emitir pareceres sobre a realidade das atividades do Transporte Escolar no Município;
III – verificar a aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessários ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar do Programa Estadual do Transporte Escolar – PETE;
IV – realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar.
Art. 5º. O exercício das funções pelos membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar será considerado serviço público relevante e não será remunerado a qualquer título.
Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº 262/2024, de 17 de setembro de 2024.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Quedas do Iguaçu/PR, 05 de outubro de 2026.
Rafael Ciryllo Chiapetti Alves de Moura
Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod472252